



Sistema de Incentivos às empresas Portugal 2020

I. SIZE - SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO (Aviso n.º NORTE-M7-2017-14)

OBJETIVO/ENQUADRAMENTO:

Incentivar a criação de emprego por conta própria e de empresas por desempregados e outras pessoas desfavorecidas ou inativas.

As candidaturas podem mobilizar os dois Fundos da Coesão, FEDER e FSE, de forma isolada ou conjunta, com o objetivo de criação ou expansão de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, em qualquer das modalidades de apoio.

NATUREZA DAS ENTIDADES:

Pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 06 de maio.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio no âmbito deste aviso:

- Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

ÁREA GEOGRÁFICA:

NUTS III Cávado, da Região do Norte.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- Estarem legalmente constituídos;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, situação a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;



- g) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- h) Não terem salários em atraso;
- i) Serem micro ou pequenas empresas certificadas eletronicamente pelo IAPMEI;
- j) Não terem operações aprovados no âmbito do SI2E, ao abrigo do mesmo fundo, que não se encontrem encerradas.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

As operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E (Portaria n.º 105/2017 de 10 de março).

Constituem critérios específicos, na componente do projeto associadas às despesas elegíveis (ponto 1), apresentar um investimento com um **custo elegível superior a 100.000,00€ e até 235.000,00€**.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

1 – Para efeitos de investimento físico, na componente FEDER, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalações e transporte;
- b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento;
- c) *Software standard* ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- d) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a servisse*», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- f) Serviços de arquitetura e engenharia relacionados com a implementação do projeto;
- g) Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade em que seja imprescindível à execução da operação, sujeito a limitações em matéria de proporção do investimento total a definir nos avisos de abertura de candidaturas;
- h) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto de investimento sujeitos a limitações em matéria de proporção do investimento total;
- i) Obras de remodelação ou adaptação, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, indispensáveis à concretização do investimento sujeitas a limitações em matéria de proporção do investimento total;
- j) Participação em feiras e exposição no estrangeiro sujeitas a limitações em matéria de proporção do investimento total.

2 – Para efeitos de criação de emprego, na componente FSE, são elegíveis as despesas com remunerações de postos de trabalho criados, nas seguintes situações:

- a) Criação do próprio emprego;
- b) Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há mais de 6 meses no IEFP, incluindo desempregados de longa e muito longa duração;
- c) Criação de postos de trabalho para jovens até 30 anos à procura do primeiro emprego inscritos no IEFP, como desempregados há pelo menos 2 meses.

LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

As despesas das alíneas g) a j) encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:

- no âmbito da alínea g): até 70% para material circulante;
- no âmbito da alínea h): até 10% para estudos, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia;



- no âmbito da alínea i): até 60% para obras de remodelação ou adaptação;
- no âmbito da alínea J): até 15% para participação em feiras e exposições no estrangeiro.

FORMA E LIMITE DOS APOIOS:

Revestem a natureza de apoio não reembolsável. O montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 200.000,00€ num período de três anos.

TAXA DE FINANCIAMENTO:

Incentivo ao Investimento

O apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 40% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territórios.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações, até um máximo de 20 pontos percentuais (pp);

- Projetos da tipologia “Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos”: 10 pp;
- Projetos enquadrados na Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE MINHO INOVAÇÃO: 10 pp.

Incentivo ao Emprego

O financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego, é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os seguintes períodos máximos

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as seguintes majorações:

- Majorações de 2,5 meses, com um máximo de 6 meses, por cada uma das seguintes situações:
 - Projetos localizados em territórios de baixa densidade;
 - Projetos de criação de empresas;
 - Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista constante do Anexo E do presente aviso, ou para trabalhadores qualificados.

DURAÇÃO MÁXIMA DA OPERAÇÃO:

O período de investimento deve ter uma duração máxima de 18 meses, contado a partir da data da primeira despesa ou da criação do primeiro posto de trabalho, podendo o mesmo ser prorrogado por um período adicional de 6 meses, em casos devidamente justificados.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **14 de novembro de 2017**.

II. SIZE - SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO – GRUPO DE AÇÃO LOCAL – Associação de Desenvolvimento das Terras, Altas do Homem, Cávado e Ave (ATAHCA) (Aviso n.º NORTE-M8-2017-15)

OBJETIVO/ENQUADRAMENTO:

Dinamizar a criação de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades. Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades.

NATUREZA DAS ENTIDADES:

Pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 06 de maio.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:



São suscetíveis de apoio no âmbito deste aviso:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

ÁREA GEOGRÁFICA:

Este aviso tem aplicação em Amares (todas as freguesias), Barcelos (não em todas as freguesias), Braga (não em todas as freguesias), Terras de Bouro (todas as freguesias), Vila Verde (todas as freguesias) e **Esposende (Forjães, União das Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos e Vila Chã**.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, situação a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- g) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- h) Não terem salários em atraso;
- i) Serem micro ou pequenas empresas certificadas eletronicamente pelo IAPMEI;
- j) Não terem operações aprovados no âmbito do SIZÉ, ao abrigo do mesmo fundo, que não se encontrem encerradas.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

As operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SIZÉ (Portaria n.º 105/2017 de 10 de março).

Constituem critérios específicos, na componente do projeto associadas às despesas elegíveis (ponto 1), apresentar um investimento com um **custo elegível até 100.000,00€**.

As operações que envolvam intervenções em imóveis característicos do património e da arquitetura tradicional do território e os projetos de empreendimentos turísticos deverão cumprir as normas do Regulamento Específico da ATAHCA (Anexo J do presente aviso).

Nas operações que envolvam investimentos em empreendimentos turísticos, são consideradas todas as modalidades com exceção do Agroturismo (AG) e do Alojamento Local (AL).

DESPESAS ELEGÍVEIS:

1 – Para efeitos de investimento físico, na componente FEDER, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalações e transporte;
- b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento;
- c) *Software standard* ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- d) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a servisse*», criação e publicação inicial de

- novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- f) Serviços de arquitetura e engenharia relacionados com a implementação do projeto;
 - g) Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade em que seja imprescindível à execução da operação, sujeito a limitações em matéria de proporção do investimento total a definir nos avisos de abertura de candidaturas;
 - h) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto de investimento sujeitos a limitações em matéria de proporção do investimento total;
 - i) Obras de remodelação ou adaptação, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, indispensáveis à concretização do investimento sujeitas a limitações em matéria de proporção do investimento total;
 - j) Participação em feiras e exposição no estrangeiro sujeitas a limitações em matéria de proporção do investimento total.

2 – Para efeitos de criação de emprego, na componente FSE, são elegíveis as despesas com remunerações de postos de trabalho criados, nas seguintes situações:

- a) Criação do próprio emprego;
- b) Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há mais de 6 meses no IEFP, incluindo desempregados de longa e muito longa duração;
- c) Criação de postos de trabalho para jovens até 30 anos à procura do primeiro emprego inscritos no IEFP, como desempregados há pelo menos 2 meses.

LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

As despesas das alíneas g) a j) encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:

- no âmbito da alínea g): até 70% para material circulante;
- no âmbito da alínea h): até 15% para estudos, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia, com limite até 5.000,00€;
- no âmbito da alínea i): até 60% para obras de remodelação ou adaptação;
- no âmbito da alínea j): até 15% para participação em feiras e exposições no estrangeiro.

FORMA E LIMITE DOS APOIOS:

Revestem a natureza de apoio não reembolsável. O montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 200.000,00€ num período de três anos.

TAXA DE FINANCIAMENTO:

Incentivo ao Investimento

O apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 40% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territórios.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações, até um máximo de 20 pontos percentuais (pp);

- a) Projetos da tipologia “Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos”: 5 pp;
- b) Projetos que demonstrem enquadramento nas prioridades relevantes para o GAL ATAHCA abrangidos neste aviso e identificados de acordo com os objetivos elencados na Estratégia de Desenvolvimento Local “Cávado com... vida” da ATAHCA para o período 2014-2020, conforme o descrito no Anexo A deste aviso, no máximo de 10 pp, nos seguintes termos:
 - i) Evidência de enquadramento em pelo menos dois objetivos específicos da EDL (Anexo A) – 5 pp;
 - ii) Candidaturas de empreendedores inseridas no projeto EMER N ou no projeto Formação Ação PME da ATAHCA – 2,5 pp;
 - iii) Projetos que estejam localizados numa das aldeias que integram a marca “Aldeias da Saudade” criada pela ATAHCA (Anexo L) – 2,5 pp;



iv) Candidaturas que promovam e dinamizem atividades de animação turística, desporto e lazer associados a ativos de territoriais de impacto relevante para a EDL “Cávado com... vida!” (ex. Parque Nacional Peneda Gerês, gastronomia e vinhos, enoturismo, artesanato local, turismo termal, turismo cultural e religioso) – 2,5 pp.

c) Projetos inseridos na Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE MINHO INOVAÇÃO: 5 pp.

Incentivo ao Emprego

O financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego, é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os seguintes períodos máximos

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as seguintes majorações:

- Majorações de 3 meses, por cada uma das seguintes situações:
 - i) Projetos localizados em territórios de baixa densidade;
 - ii) Projetos de criação de empresas;
 - iii) Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista constante do Anexo E do presente aviso, ou para trabalhadores qualificados.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **14 de novembro de 2017**.

III. SISTEMA DE INCENTIVOS – Projetos Conjuntos de Formação-Ação - FSE (Aviso n.º 15/SI/2017)

OBJETIVO:

Intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;
- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

Assim sendo, o objetivo específico deste aviso consiste no apoio a projetos formativos desenvolvidos obrigatoriamente com recurso à metodologia de formação-ação, que visem o desenvolvimento das PME em 11 áreas temáticas: A. Gestão Agrícola; B. Uso Eficiente da Água; C. Eficiência Energética; D. Marca – Marketing; E. Certificação da Gestão Florestal Sustentável; F. Jovens Agricultores em processo de instalação; G. Segurança e Higiene no Trabalho Agrícola; H. Mecanização Agrícola; I. Agricultura Biológica; J. Produção e Proteção Integradas; K. Literacia Financeira.

ENTIDADES PROMOTORAS:

Entidades de natureza associativa sem fins lucrativos, que atuem no setor da agricultura como polos dinamizadores junto de micro, pequenas e médias empresas.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:

Micro, pequenas e médias empresas.

TIPOLOGIA DE PROJETOS:

São suscetíveis de apoio os projetos organizados com recurso à metodologia de formação-ação, na modalidade de candidatura projetos conjuntos.

São elegíveis os projetos de formação-ação apresentados apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em copromoção.



CAE'S ELEGÍVEIS:

Nos projetos a concurso apenas são elegíveis as PME inseridas nas atividades económicas abrangidas nas seguintes CAE:

- Divisão 01 – Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados;
- Divisão 02 – Silvicultura e exploração florestal;
- Classe 1041 – Produção de óleos e gorduras;
- Classe 1101 – Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;
- Classe 1102 – Indústria do vinho;
- Subclasse 10130 – Fabricação de produtos à base de carne;
- Subclasse 10510 – Indústrias do leite e derivados;
- Subclasse 10711 – Panificação.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO DOS PROJETOS:

- a) Serem promovidos pelas entidades promotoras e envolverem PME;
- b) Demonstrarem que é assegurada a componente de financiamento nacional do projeto;
- c) Iniciarem a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses após a comunicação da decisão de financiamento;
- d) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias;
- e) Serem sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado;
- f) Assegurarem a intervenção num mínimo de 10 PME e identificarem em candidatura pelo menos 50% dessas PME, por temática;
- g) Terem uma duração máxima de 24 meses;
- h) Os cursos de formação integrados no projeto não poderão ter uma duração inferior a 25 horas.
- i) Cada ação de formação não pode ter um número de formandos inferior a 6.

FORMA E LIMITES DE APOIO:

Os apoios revestem a forma de incentivo não reembolsável, e o valor médio máximo por empresa beneficiária é de 180.000,00€.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **15 de setembro de 2017**.

IV. PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO – Projeto Simplificado “Vale Incubação” (Aviso n.º 16/SI/2017)

OBJETIVO:

Dinamizar a capacidade empreendedora e fomentar as condições para a aceleração e o sucesso de novas empresas, apoiando o desenvolvimento do negócio por via da contratação de serviços de incubação a incubadoras previamente acreditadas.

NATUREZA DAS ENTIDADES:

São admitidas incubadoras com programas de incubação que cumpram os critérios de admissibilidade e de seleção previstos no aviso e que venham a integrar a Rede Nacional de Incubadoras.

TIPO DE SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO:

Os serviços suscetíveis de apoio durante 12 meses incluídos no plano de incubação a prestar às empresas beneficiárias dos projetos simplificados “vales Incubação”, contemplam atividades imprescindíveis ao arranque de empresas e que se traduzem numa atuação consistente nas cinco áreas de intervenção abaixo indicadas:

- a) Serviços de Gestão:



- I. Apoio na definição/consolidação do modelo de negócios;
 - II. Acompanhamento na gestão operacional do negócio (incluindo gestão comercial, planeamento financeiro e controlo de gestão);
 - III. Tutoria e capacitação na gestão.
- b) Serviços de Marketing:
- I. Apoio na estruturação da estratégia de comunicação/marketing;
 - II. Apoio na divulgação da atividade, produtos e serviços;
 - III. Apoio na estruturação/consolidação do processo de internacionalização.
- c) Serviços de Assessoria Jurídica:
- Assessoria e apoio jurídico.
- d) Desenvolvimento de produtos e serviços:
- Apoio à digitalização de processos de negócios;
 - Apoio à proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual.
- e) Serviços de Financiamento:
- Apoio a programas de empreendedorismo e inovação;
 - Apoio no contacto com investidores e entidades financeiras.

As entidades deverão estar habilitadas á prestação de serviços de incubação que abranjam as cinco áreas de intervenção identificadas.

PROCESSO DE ACREDITAÇÃO:

As entidades têm de cumprir, cumulativamente, com os seguintes requisitos, declarando que:

- a) Desenvolvem uma atividade económica compatível com os serviços de incubação atrás enunciados;
- b) Detêm competências próprias, através da descrição dos recursos humanos qualificados disponíveis (declarados nas folhas de Segurança Social da entidade, não incluindo estagiários, trabalhadores independentes, avenças, consultores externos e sócios gerentes não remunerados), comprovando experiência na prestação de serviços de incubação e que assegurem a gestão operacional do processo de incubação junto da *startup*;
- c) Possuem um programa de incubação que inclua serviços de assistência/consultoria nas áreas da gestão, marketing, assessoria jurídica, desenvolvimento de produtos/serviços e financiamento, consideradas relevantes para a fase de criação e arranque da empresa;
- d) Se comprometem ao cumprimento de metas relativas a indicadores de performance da incubadora, no que respeita a taxa de ocupação, taxa de rotação, idade média das *startups* incubadas, taxa de sobrevivência das *startups* e emprego criado, que demonstrem o incremento do seu desempenho;
- e) Dispõem de recursos físicos/técnicos necessários aos serviços a prestar (nomeadamente instalações e equipamentos);
- f) Possuem um Comité Consultivo que inclua um mínimo de três representantes de entidades relevantes na área de atuação da incubadora, nomeadamente, empresas estabelecidas, empreendedores, associações empresariais, entidades públicas, entidades financeiras ou entidades não empresariais do sistema de inovação e investigação;
- g) Disponibilizarão pelo menos um gestor operacional afeto integralmente à prestação de serviços de incubação a *startups*;
- h) Possuam um rácio inferior ou igual a 10 *startups* por gestor operacional;
- i) Tenham uma capacidade de incubação física adequada ao tecido empresarial da região de implantação;
- j) Não recorrer à subcontratação para prestar esses serviços, não sendo entendido como tal a aquisição de serviços especializados (exemplo: consultoria jurídica);
- k) Não prestarão serviços a entidades/empresas nas quais tenham relacionamentos societários (participe ou seja participada) ou participação comum em órgãos sociais;
- l) Não ter dívidas à segurança social e à administração fiscal e não ter salários em atraso;
- m) Dispõem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- n) Autorizam a divulgação da informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais clientes (beneficiários dos projetos “Vales Incubação”);

- o) Atualizarão a informação e as declarações prestadas no pedido de registo nas seguintes situações:
 - i. Com periodicidade anual (a contar da data do último registo), mesmo que seja para confirmar a manutenção das declarações iniciais.
 - ii. Sempre que se registem alterações relativamente às declarações efetuadas ou às competências e recursos técnicos afetos pela entidade à prestação de serviços para os Vales.
- p) Autorizam a realização de verificações de controlo específicas, por parte das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais envolvidos no financiamento dos projetos “Vales Incubação”, quanto à conformidade das declarações prestadas neste processo de acreditação.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **17 de julho de 2017**.

V. SISTEMA DE INCENTIVOS – “Internacionalização das PME” – Vale Oportunidades de Internacionalização (Aviso n.º 17/SI/2017)

OBJETIVO:

Disponibilizar às empresas portuguesas, através dos Vales Oportunidades de Internacionalização, a possibilidade de promoverem a avaliação e identificação de oportunidades de internacionalização, permitindo uma evolução na cadeia de valor.

NATUREZA DAS ENTIDADES:

PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio, durante um período de 12 meses, os projetos individuais que visem a aquisição de serviços de consultoria na área da promoção de diagnósticos de oportunidades de internacionalização, bem como na assistência técnica para a implementação de recomendações a curto prazo.

Enquadram-se nestas ações os seguintes serviços:

- a) Na componente de diagnósticos de oportunidades são suscetíveis de apoio os serviços relacionados com:
 - I. Identificação de binómios produtos | serviços *versus* mercados que representem oportunidades de internacionalização;
 - II. Necessidades de ajustamentos de produtos | serviços e de modelos de negócio (incluindo circuitos de distribuição);
 - III. Diagnóstico de oportunidades de evolução da empresa na cadeia de valor;
 - IV. Necessidade de ajustamentos de estratégias de comunicação digital.
- b) Na componente de assistência técnica para implementação de recomendações de curto prazo, identificadas no âmbito do diagnóstico efetuado, são suscetíveis de apoio os serviços relacionados com as seguintes ações:
 - I. Visitas de prospeção e de captação de novos clientes em mercados externos;
 - II. Visitas de prospeção a feiras internacionais;
 - III. Convites a / missões de importadores para conhecimento da oferta.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- a) Corresponder a uma empresa com pelo menos 3 postos de trabalho, existente à data da candidatura, e demonstrar ter capacidade instalada para desenvolver atividade internacional;
- b) Efetuar consulta a pelo menos duas entidades acreditadas para este domínio de intervenção (“oportunidades de internacionalização”), devendo a seleção da entidade encontrar-se concluída até à data da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Não ter outras candidaturas aprovadas ou em fase de decisão na tipologia de investimento “Internacionalização das PME”;
- d) Não ter iniciado o seu processo de internacionalização ou, tendo já iniciado, não registar atividade

exportadora nos últimos 12 meses anteriores à data da candidatura;

- e) Comprometer-se a apresentar informação, avaliando o serviço prestado pela respetiva entidade acreditada.

FORMAS E LIMITES DOS APOIOS:

Os apoios revestem a forma de incentivo não reembolsável, limitando-se o incentivo a 10.000,00€ por projeto (5.000,00€ para a componente de diagnóstico de oportunidades e 5.000,00€ para a componente de assistência técnica para implementação das recomendações a curto prazo).

TAXA DE FINANCIAMENTO: 75%.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 17 de julho de 2017.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (ICDT) – PI 1.1 e Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Internacionalização de I&D – Projetos Individuais (Aviso n.º 11/SI/2015)	Decorre em contínuo
Processo de Acreditação de Entidades para Prestação de Serviços – Projeto Simplificado “Vale” (Aviso n.º SI-99-2015-22)	Decorre em contínuo
Sistema de Incentivos – Proteção de Direitos da Propriedade Industrial – Projetos Individuais (Aviso n.º 17/SI/2015)	Decorre em contínuo
Sistema de Incentivos “Inovação Produtiva” – Regime contratual de investimento (Aviso n.º 06/SI/2017)	Até 31 de dezembro de 2017
Sistema de Incentivos “Empreendedorismo Qualificado e Criativo” (Aviso n.º 09/SI/2017)	Até 31 de julho de 2017
Sistema de Incentivos “Internacionalização das PME” (Aviso n.º 11/SI/2017)	Prorrogado até 14 de julho de 2017
Sistema de Incentivos “Qualificação das PME” (Aviso n.º 12/SI/2017)	Prorrogado até 14 de julho de 2017
Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Núcleos de I&D em Co Promoção (Aviso n.º 14/SI/2017)	Até 15 de setembro de 2017
Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Projetos de Interesse Especial e de Interesse Estratégico de I&D – Projetos de I&D Individuais (Aviso n.º 25/SI/2016)	Até 31 de dezembro de 2017
Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Projetos de Interesse Especial e de Interesse Estratégico de I&D – Projetos em Co-Promoção (Aviso n.º 26/SI/2016)	Até 31 de dezembro de 2017

Iniciativas nacionais para o setor empresarial

I. INCENTIVO PELA INTRODUÇÃO NO CONSUMO DE VEÍCULOS DE BAIXAS EMISSÕES (www.fundoambiental.pt)

OBJETIVO:

Dar continuidade à implementação de medidas de aceleração da apropriação de energias de tração alternativas e ambientalmente mais favoráveis, como a tração 100% elétrica, dado o seu claro contributo para a melhoria da qualidade do ar, redução de ruído e desaceleração do processo de alterações climáticas.

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares, limitadas a um veículo cada, e pessoas coletivas, estando estas limitadas a um máximo de cinco veículos cada. Cada beneficiário, deverá apresentar tantas candidaturas quanto as viaturas objeto do pedido de incentivo.

TIPOLOGIAS:

Por “veículo 100% elétrico novo” entende-se os veículos elétricos automóveis ligeiros de passageiros e mercadorias novos, sem matrícula, exclusivamente elétricos, das categorias M1 e N1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), e devidamente homologados.

FORMA DE APOIO:

O incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões é traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de 2.250,00€, devido pela introdução no consumo de um veículo 100% elétrico novo, sem matrícula, a partir de 01 de janeiro de 2017.

NÚMERO LIMITE DE UNIDADES DE INCENTIVO:

O número unidades de incentivo atribuídas ao mesmo beneficiário está limitado a:

- a) 1 (uma) unidade de incentivo no caso de o beneficiário ser pessoa singular;
- b) 5 (cinco) unidades de incentivo no caso de o beneficiário ser uma pessoa coletiva.

DOTAÇÃO MÁXIMA POR CANDIDATURA: 2.250,00€

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **30 de novembro de 2017**.

II. APOIAR UMA NOVA CULTURA AMBIENTAL – INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (www.fundoambiental.pt)

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Dinamizar programas e atividades de Educação Ambiental, incluindo, nomeadamente a promoção de boas práticas e iniciativas meritórias em matéria ambiental;
- Contribuir para um diálogo aberto, crítico e reflexivo sobre os novos desafios ambientais, designadamente as alterações climáticas, o uso eficiente de recursos, a defesa do litoral e zonas inundáveis, a mobilidade sustentável, entre outros;
- Promover a informação e o conhecimento dos cidadãos, sensibilizando-os e capacitando-os para a adoção de práticas mais sustentáveis, com especial enfoque na redução de consumos e nas escolhas e opções de compra diárias;
- Fomentar a criação de valor, políticas e práticas ambientais mais sustentáveis, promovendo a alteração de comportamentos, individuais e coletivos;
- Fomentar programas de educação-ação tendentes à melhoria do desempenho ambiental das empresas, incluindo, designadamente, o desenvolvimento de iniciativas piloto de avaliação do desempenho ambiental e incentivo à adoção de práticas mais sustentáveis.
- Divulgar boas práticas de responsabilidade social e ambiental das Organizações e do Setor empresarial, nomeadamente, através de indicadores de sustentabilidade ambiental;
- Promover campanhas de comunicação dirigidas aos cidadãos e ao setor empresarial, potenciando a dimensão educativa da informação ambiental recorrendo a uma linguagem compreensível e acessível, garantindo o rigor científico;
- Promover a realização de iniciativas de reflexão e debate de dimensão nacional e/ou internacional no domínio da Educação Ambiental;
- Modernizar os Equipamentos de Educação Ambiental, em termos didáticos e alinhamento com os Eixos Temáticos da ENEA 2020.

BENEFICIÁRIOS:

- a) Administração pública central;
- b) Associações e Fundações;
- c) Empresas independentemente da sua forma jurídica;
- d) Estabelecimentos de Ensino Superior e Não Superior;
- e) Organizações Não-governamentais de Ambiente e equiparadas.



TIPOLOGIAS:

- Participação ativa do público (ex.: atividades de educação-ação, concursos de ideias);
- Efeito multiplicador (ex.: formação e capacitação que potenciem a disseminação do conhecimento);
- Sensibilização ambiental (ex.: campanhas de comunicação, anúncios/spots publicitários, plataformas digitais);
- Participação passiva do público (ex.: exposições, materiais didáticos, guias práticos digitais, planos de sustentabilidade, conferências/seminários).

TAXA DE FINANCIAMENTO:

- 70% para os beneficiários identificados nos pontos a) a d), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 100.000,00€ por operação;
- 95% para os beneficiários identificados no ponto e), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 100.000,00€ por operação.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 31 de julho de 2017.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Emprego Jovem Ativo	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Comércio Investe	Decorre em período contínuo
Linha para Apoio à Revitalização Empresarial	Decorre em período contínuo
Medida Cheque-Formação	Decorre em período contínuo
Linha de Apoio Turismo Acessível (www.turismodeportugal.pt)	Até 31 de dezembro de 2017
Linha Capitalizar	A partir de 01 de fevereiro de 2017
Bolsas para Jovens Empreendedores no Espaço	Entre 11 de fevereiro e 30 de agosto de 2017
Call for Entrepreneurship (http://www.portugalventures.pt/)	Em contínuo
Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2017-2018 (http://www.turismodeportugal.pt)	Até 31 de dezembro de 2018
Dinamização Turística (www.portugalventures.pt)	Até 31 de dezembro de 2017
IFRRU 2020 – Operações de Reabilitação Urbana (www.portaldahabitacao.pt)	Consultar <i>site</i>

Programa Operacional Mar 2020

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no domínio da Eficiência Energética (Portaria n.º 61/2016 de 30 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio ao Arranque de Atividade para Jovens Pescadores (Portaria n.º 60/2016 de 30 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio ao Desenvolvimento de novos mercados, campanhas promocionais e outras medidas de comercialização (Portaria n.º 58/2016 de 28 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização (Portaria n.º 53/2016 de 24 de março)	Decorre em período contínuo
Apoio à Armazenagem dos Produtos da Pesca	Decorre em período contínuo

Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

I. MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS (Aviso n.º 02/Operação 8.1.5/2017)

OBJETIVOS:

Promover a adaptação das florestas às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos e a reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas.

BENEFICIÁRIOS:

Detentores públicos e privados de espaços florestais.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR:

Investimentos que visem o aumento da resistência e a recuperação do valor ambiental de povoamentos florestais, recorrendo ao aproveitamento de regeneração natural de povoamentos da espécie *Pinus pinaster* e ações associadas, ao nível das explorações florestais nas áreas onde tenha ocorrido um corte final há mais de cinco anos ou um incêndio há mais de três anos, podendo neste último caso assumir uma escala territorial relevante.

ÁREA ELEGÍVEL:

São elegíveis as áreas ocupadas pela espécie *Pinus pinaster*, em que esta representa no mínimo 75% dos exemplares arbóreos.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

- Aproveitamento de regeneração natural, podendo incluir o adensamento em 10% da área de intervenção;
- Desramações, quando esta intervenção for realizada em conjunto com o aproveitamento da regeneração natural, dentro da área de intervenção;
- Construção e manutenção de rede viária e divisional, desde que realizada em conjunto com o aproveitamento da regeneração natural e dentro da área de intervenção;
- Elaboração do Plano de Gestão Florestal, quando associado ao investimento;
- Elaboração e acompanhamento do projeto.

FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS:

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

TAXA DE FINANCIAMENTO: Intervenção ao nível da exploração florestal e agroflorestal: 85%. Para equipamento: 50%.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 31 de julho de 2017.

II. MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS (Aviso n.º 03/Operação 8.1.5/2017)

OBJETIVOS:

Promover a adaptação das florestas às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos e a reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas.

BENEFICIÁRIOS:

Detentores públicos e privados de espaços florestais.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR:

Investimentos que visem o aumento da resistência e a recuperação do valor ambiental de povoamentos florestais, recorrendo ao aproveitamento de regeneração natural ou adensamento de quercíneas, ao nível das explorações florestais e de escala territorial relevante. Em áreas de montado de sobro e azinho, poderá recorrer-se ao adensamento misto de quercíneas com *Pinus pinea*.

ÁREA ELEGÍVEL: São elegíveis as áreas ocupadas com quercíneas, em que estas representam no mínimo 75% dos exemplares arbóreos.



DESPESAS ELEGÍVEIS:

- a) Aproveitamento de regeneração natural;
- b) Adensamento;
- c) Rega das plantas instaladas nos primeiros dois anos. É elegível uma rega por ano, quando realizada em conjunto com o adensamento e na área a adensar;
- d) Tratamento do solo para a melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas, apenas na área de intervenção;
- e) Podas e desramações, quando esta intervenção for realizada em conjunto com o aproveitamento da regeneração natural, dentro da área de intervenção;
- f) Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas para melhorar as condições microclimáticas ou conciliar a arborização com a presença do gado ou fauna selvagem, apenas para o adensamento;
- g) Construção e manutenção da rede viária e divisional, desde que realizada em conjunto com o aproveitamento da regeneração natural e dentro da área de intervenção;
- h) Elaboração e acompanhamento do projeto.

FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS:

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

TAXA DE FINANCIAMENTO: Intervenção ao nível da exploração florestal e agroflorestal: 85%. Para equipamento: 50%.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 31 de julho de 2017.

III. MELHORIA DO VALOR ECONÓMICO DAS FLORESTAS (Aviso n.º 02/Operação 8.1.6/2017)

OBJETIVOS:

Promover o valor económico e a competitividade dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos.

BENEFICIÁRIOS:

Detentores de espaços florestais privados, municípios ou suas organizações.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR:

Investimentos ao nível da recuperação de povoamentos de *Eucalyptus globulus* em subprodução e ações associadas, através da rearborização com a mesma espécie por forma à obtenção de povoamentos mais produtivos, considerando-se povoamentos em subprodução aqueles em que já ocorreu a terceira rotação.

ÁREA ELEGÍVEL:

Este aviso abrange os concelhos com aptidão elevada (1.ª prioridade) e concelhos com aptidão produtiva média (2.ª prioridade), de acordo com os anexos I e II do aviso.

O concelho de Esposende é considerado um concelho de aptidão elevada.

São elegíveis as áreas ocupadas pela espécie *Eucalyptus globulus* em que esta representa no mínimo 75% dos exemplares arbóreos existentes e encontra-se em subprodução.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

- a) Rearborização de áreas ocupadas com povoamentos de *Eucalyptus globulus* em subprodução após corte, a qual inclui a destruições de cepos, plantação, retanchar, adubação, bem como os respetivos materiais;
- b) Construção e manutenção de rede viária e divisional, desde que realizada em conjunto com a rearborização, dentro da área de intervenção;
- c) Obtenção de certificação da gestão florestal, quando associado ao investimento;
- d) Elaboração do Plano de Gestão Florestal, quando associado ao investimento;
- e) Elaboração e acompanhamento do projeto.

FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS:

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.



TAXA DE FINANCIAMENTO:

Espécie explorada com rotações inferiores a 20 anos: 30%.

Restantes investimentos – 30%, majoradas de 10% quando se trate de uma OCPF, seus membros, entidades gestoras de ZIF ou baldios e Municípios ou beneficiários com certificação ou planos de gestão florestal.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 31 de julho de 2017.

IV. AÇÕES DE FORMAÇÃO (Aviso n.º 03/Operação 2.1.1/2017)

OBJETIVOS:

Promover a formação específica dirigida a ativos das explorações florestais e de entidades gestoras de intervenção florestal.

BENEFICIÁRIOS:

Ações de Formação Base: Entidades do setor público ou privado, reconhecidas como entidades formadoras;

Ações de Formação específica: Entidades do setor público ou privado.

PÚBLICO-ALVO:

a) Formação Base:

- Jovens agricultores em instalação com projeto de instalação aprovado no PDR 2020.
- Jovens agricultores com projeto de instalação aprovado ao abrigo do PRODER 2007-2013, com projetos de investimento aprovados a partir de 01 de janeiro de 2013.

b) Formação específica:

- Quadros técnicos que intervêm no setor agrícola, agroalimentar ou florestal, nas atividades de apoio técnico;
- Ativos de explorações agrícolas ou florestais e de empresas agroalimentares com atividades na produção de produtos enumerados na lista constante do anexo I do TFUE, e de entidades gestoras de zonas de intervenção florestal.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES A APOIAR:

Ações de formação dirigidas a ativos do setor florestal (conforme Anexo I do Aviso).

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO:

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e o nível de apoio a conceder é de 80% da despesa total elegível.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 28 de setembro de 2017.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Jovens Agricultores (Aviso n.º 04/Ação 3.1/2017)	Prorrogado até 10 de julho de 2017
Investimentos na Exploração Agrícola (Aviso n.º 10/Ação 3.2/2017)	Prorrogado até 10 de julho de 2017
Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas (Aviso n.º 002/ATAHCA/10.2.1.2/2017)	Prorrogado até 21 de julho de 2017

Prémios

Prémios em aberto:



Concursos/Apoios	Prazo
Prémio Nacional do Artesanato 2017	Até 31 de agosto de 2017
Prémio MARE INOV MONTEPIO	Entre 08 de junho e 30 de julho de 2017
Prémio Horizon: Engine Retrofit for Clean Air	Até 12 de setembro de 2017
Prémio Horizon: Cleanest Engine of the Future	Até 20 de agosto de 2019
Prémio Empreendedorismo e Inovação Crédito Agrícola 2017	Até 24 de julho de 2017

Legislação

AGRICULTURA:

- **Decreto-Lei n.º 62/2017, de 09 de junho** – Estabelece o regime aplicável à composição, rotulagem e comercialização do leite, dos produtos derivados do leite e aos produtos extraído do leite, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/2203.
- **Resolução da Assembleia da República n.º 131/2017, de 22 de junho** – Recomenda ao Governo que concentre recursos no apoio ao processo de regularização das explorações pecuárias.
- **Resolução da Assembleia da República n.º 137/2017, de 29 de junho** – Recomenda ao Governo que restabeleça o regime de apoio às raças autóctones em risco no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2020.
- **Resolução da Assembleia da República n.º 142/2017, de 03 de julho** – Recomenda ao Governo que incentive a investigação e inovação no setor da agroecologia.

ECONOMIA:

- **Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho** – Implementa a medida Simplex+ «Licenciamentos Turísticos+ Simples», alterando o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos.
- **Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho** – Altera a certificação por via eletrónica de micro, pequena e média empresa.

FLORESTAS:

- **Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho** – Aprova o regime para novas centrais de biomassa florestal, definindo, ao mesmo tempo, medidas de apoio e incentivo destinadas a assegurar a sua concretização, com o objetivo fundamental da defesa da floresta, do ordenamento e preservação florestais, e do combate aos incêndios.
- **Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho** – Proceda à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.
- **Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho** – Estabelece o regime jurídico de reconhecimento das entidades de gestão florestal.
- **Decreto-Lei n.º 67, de 12 de junho** – Proceda à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores do seu funcionamento e extinção.
- **Portaria n.º 195/2017, de 22 de junho** – Estabelece que, no ano de 2017, o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, vigora de 22 de junho a 30 de setembro.

INDÚSTRIA:

- **Decreto-Lei n.º 58/2017, de 09 de junho** – Estabelece os requisitos aplicáveis à conceção, fabrico e colocação no mercado de ascensores e de componentes de segurança para ascensores, transpondo a Diretiva n.º 2014/33/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.
- **Decreto-Lei n.º 59/2017, de 09 de junho** – Proceda à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 43/2011, de 24 de março, que estabelece as regras de segurança dos brinquedos disponibilizados no mercado, transpondo para a ordem jurídica nacional as Diretivas (UE) n.ºs 2015/2115, 2015/2116 e 2015/2117, da Comissão, de 23 de novembro de 2015.
- **Decreto-Lei n.º 62/2017, de 09 de junho** – Estabelece o regime aplicável à composição, rotulagem e comercialização do leite, dos produtos derivados do leite e aos produtos extraídos do leite, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/2203, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro.

MAR:

- **Decreto-Lei n.º 63/2017, de 09 de junho** – Decreto-Lei relativo à certificação económica de equipamentos marítimos, transpondo a Diretiva n.º 2014/90/UE.

TURISMO:

- **Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho** – Implementa a medida Simplex+ «Licenciamentos Turísticos+ Simples». Proceda à alteração do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

GOSTARIA DE CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

A implementação de um sistema de gestão e a sua posterior certificação, é uma mais-valia para a empresa, uma vez que traz reconhecimento e satisfação da parte dos clientes/colaboradores. Para além disso promove uma melhoria da imagem, acesso a novos mercados, redução de custos de funcionamento através da melhoria do desempenho operacional e uma nova cultura com a sensibilização e motivação dos colaboradores, orientada para a melhoria contínua e para a satisfação dos clientes e outras partes interessadas.

Neste sentido, o Serviço de Desenvolvimento Local (SDL) e o Serviço de Qualidade e Inovação (SQI), serviços desta Câmara Municipal, em parceria com o Gabinete de Qualidade Total da Esposende Ambiente E.E.M, pretendem promover um projeto concelhio no sentido de auxiliar as empresas locais a desencadear o processo de certificação com a principal meta de estas serem reconhecidas perante os seus clientes e fornecedores.

Assim, para qualquer informação sobre como uma empresa deve proceder para se certificar pode contactar os serviços acima mencionados, e logo tentaremos prestar todo o apoio necessário.